



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº.849/2017**  
**(21 de Fevereiro de 2017)**

<b>CERTIDÃO</b>	
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:	
<input type="checkbox"/>	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<input checked="" type="checkbox"/>	QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 21/02/2017	
<i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo	

Modifica a Lei municipal nº 764/2013 e a Lei municipal nº 765/2013, que instituem, respectivamente, a Gratificação de Desempenho Municipal – GDM, a Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, e o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS** faz saber que a Câmara Legislativa do Município da Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificada a Lei municipal nº 764/2013, que institui a Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, a serem recebidas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças em exercício nas atividades de Administração Tributária, na qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§1º. O pagamento da remuneração total do servidor, nela incluídas, além das gratificações de que trata este artigo, as demais vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder aos valores abaixo considerados:

I – servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Fiscal de Arrecadação ou outro cargo efetivo em exercício de atividade exclusiva na área de fiscalização ou arrecadação de tributos: valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças;

II – servidores efetivos não incluídos no inciso anterior: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que o referido valor não seja superior ao valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças;

III – servidor comissionado responsável pelo setor de tributos: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), desde que o referido valor não seja superior ao valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças;

IV - servidores comissionados não incluídos no inciso anterior: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), desde que o referido valor não seja superior ao valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças.

§2º. Atendidos o limite previsto no parágrafo anterior, o valor excedente da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM será pago nos meses subsequentes, sempre observado o referido limite, contudo o valor excedente da Gratificação de Desempenho Municipal – GDM jamais poderá ser pago no mês subsequente.

§3º. A remuneração do servidor de férias corresponderá a média de remuneração recebida nos últimos 3 (três) meses que antecederem ao período de férias.

(...)

Art. 4º. (...)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

I – Gratificação de Desempenho Municipal - GDM: diligências, emissão e análises de documentos, confecção e análises de relatórios e planilhas, elaboração de despachos fundamentados, confecção e análises de laudos periciais, julgamentos, emissão e análises de pareceres e requerimentos, todavia será computada como desconto a ausência do servidor no trabalho mediante valor definido em Decreto do Poder Executivo cujo valor do desconto será fixado em observância da proporcionalidade dos dias ausentes no mês de referência;

(...)

Art. 5º. A Gratificação de Desempenho Municipal – GDM, vinculada a atividade desenvolvida no mês de referência, não será acumulável, devendo ser apurada com base em critérios e pontuação definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal e cujos valores serão expresso em Unidade Fiscal do Município e/ou unidade de referência do Município.

Art. 6º. A Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, vinculada a atividade desenvolvida no mês de referência, financiada por 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados a título de multas, nelas incluídas a sua correção monetária, será cumulativa e o servidor beneficiário somente receberá mensalmente até o limite previsto no §1º do artigo 2º.

Parágrafo único. Os valores da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, financiada por 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados na forma deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) serão distribuídos em partes iguais para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Fiscal de Arrecadação ou outro cargo efetivo em exercício de atividade exclusiva na área de fiscalização ou arrecadação de tributos, e para o responsável pelo Setor de Tributos;

II - 35% (trinta e cinco por cento) serão distribuídos em partes iguais para os servidores efetivos e comissionados não incluídos no inciso anterior.

(...)

Art. 8º. Caberá ao Município, instituir mediante lei, o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM para gestão financeira de 90% (noventa por cento) das multas tributárias recolhidas, nelas incluídas os recolhimentos decorrentes de cobrança judicial ou execução de dívida ativa, e respectiva correção monetária, cujo valor terá a seguinte destinação:

I - pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, mediante utilização de 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados na forma deste artigo;

II – pagamento de capacitação, treinamento, diárias, aquisição de equipamentos e demais despesas necessárias a manutenção e modernização da Administração Tributária Municipal, mediante utilização de 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados na forma deste artigo.

**Art. 2º.** Fica modificada a Lei municipal nº 765/2013, que institui o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM para conceder estímulos ao aperfeiçoamento e eficaz desempenho da Administração Tributária do Município, na qual passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM com a finalidade de conceder estímulos ao aperfeiçoamento e eficaz desempenho da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Administração Tributária do Município, para gestão financeira dos 90% (noventa por cento) das multas tributárias recolhidas, nelas incluídas os recolhimentos decorrentes de cobrança judicial ou execução de dívida ativa, e respectiva correção monetária, para pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM e pagamento de capacitação, treinamento, diárias, aquisição de equipamentos e demais despesas necessárias a manutenção e modernização da Administração Tributária Municipal.

(...)

Art. 3º. Os recursos financeiros do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM serão constituídos por 90% (noventa por cento) das multas tributárias recolhidas, nelas incluídas os recolhimentos decorrentes de cobrança judicial ou execução de dívida ativa, e respectiva correção monetária, cujo valor terá a seguinte destinação:

I - pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, mediante utilização de 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados na forma deste artigo;

II – pagamento de capacitação, treinamento, diárias, aquisição de equipamentos e demais despesas necessárias a manutenção e modernização da Administração Tributária Municipal, mediante utilização de 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados na forma deste artigo.

(...)

§2º. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão depositados em conta específica em nome do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM a ser mantida em instituição bancária escolhida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§3º. Os recursos do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM poderão ser aplicados no mercado financeiro e o seu rendimento será utilizado exclusivamente na destinação prevista nesta Lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo de Incentivo a Arrecadação Tributária Municipal – FINAM serão aplicados exclusivamente no pagamento da Gratificação de Produtividade Municipal – GPM e no pagamento de capacitação, treinamento, diárias, aquisição de equipamentos e demais despesas necessárias a manutenção e modernização da Administração Tributária Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições e contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Fevereiro de 2017.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**